

DECRETO N° 4.333/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece o Regimento Interno do Cine Teatro Cecília Zago Burin, e dá outras providencias.

LEANDRO MÁRCIO PUTON, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, e considerando interesse público, a oportunidade e conveniência, Resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Cine Teatro Cecília Zago Burin, localizado à praça Prefeito Antonio Burin, nº 44, na cidade de Garama.

Art. 2º - O Cine Teatro tem por finalidade precípua reunir, expor, apresentar e divulgar iniciativas ligadas a diversas áreas da arte e cultura, como artes visuais, dança, teatro, música, literatura, humanidades e educação, bem como fomentar outras atividades de mesma natureza, que promovam a relação da comunidade como palestras institucionais, empresariais, eventos corporativos, conferências, seminários, simpósios e outros de interesse da comunidade.

Art. 3º - O Cine Teatro tem como princípios:

I - apresentar a diversidade das expressões culturais, contemplando o pluralismo de ideias, o compromisso com o patrimônio e a memória imaterial e as inovações artísticas;

II- possibilitar o acesso aos bens e serviços culturais

III - promover o fomento à produção, à difusão e à circulação do conhecimento e de bens culturais;

IV - contribuir para a democratização do acesso aos bens culturais e para o desenvolvimento cultural, artístico, técnico, científico e socioeconômico do Município;

Art. 4º- É vedada a utilização do espaço Cine Teatro nos seguintes casos:

I - atividades que no seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, apologia ao uso de drogas ilícitas, bem como as que incitem à violência e à intolerância, e aqueles que possam causar impactos negativos à saúde, à integridade física e psicológica das pessoas e ao meio-ambiente;

II - realização de cultos, encontros ou shows de cunho religioso;

III - atividades vinculadas a partidos políticos, exceto as convenções partidárias;

IV - eventos particulares, tais como aniversários, casamentos,

que não tenham conotação artística, cultural ou congênere voltada aos objetivos do Cine Teatro.

Art. 5º - Será permitido o uso do espaço para produções e/ou exibições de audiovisual.

Art 6º - Os espetáculos infantis deverão, em regra, ser realizados obrigatoriamente durante o dia, até às 18 horas.

Parágrafo Único – A presença de menores nos espetáculos do Cine Teatro obedecerá o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art 7º - Casos não previstos e excepcionais, deverão ser examinados e definidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ouvindo parecer do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º - O Cine Teatro será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo que atuará para:

I - coordenar, gerenciar, fiscalizar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Cine Teatro, incluindo o controle das questões funcionais de funcionários designados, como afastamento, efetividade, férias, licença, entre outros, em concordância com as normas e legislação vigente;

II - definir o plano de ação envolvendo as atividades e programas a serem desenvolvidos anualmente pelo Centro Cultural, inclusive apontando necessidade de revisão, caso houver, desse Regimento;

III - firmar documentos como contratos, convênios, termos de cessão de uso do espaço, entre outros, no âmbito de suas competências;

IV - zelar pela preservação do patrimônio do Centro Cultural

V - zelar pela fiel execução do Regimento Interno;

VI – Promover ações de preservação da edificação, mantendo sua originalidade estrutural-construtiva;

VII - coordenar e realizar as ações de agendamento dos espaços do Cine Teatro, assessorando parceiros quanto aos trâmites de reserva, produção de eventos e demais ditames próprios do regulamento de uso, tanto em atividades advindas de parcerias, quanto de locações.

Art 9º - Da operacionalização do espaço.

Parágrafo único: O Cine Teatro, mesmo quando atuando em colaboração com outros órgãos e/ou entidades, grupos da sociedade civil, entidades privadas, sempre deverá ter o acompanhamento, supervisão e controle da SMECDT.

I - O Cine Teatro poderá coordenar ações educativas ligadas aos projetos pedagógicos das escolas do Município e proporcionar através das experiências artístico-culturais processos de produção de conhecimento nos campos da arte e da cultura; estabelecer uma rede de contatos e propor ações conjuntas com a rede escolar, prospectar e estabelecer novas redes com escolas de música, artes visuais, teatro e dança; incentivar e qualificar a participação dos alunos da comunidade nas ações e eventos do Cine Teatro; propor oficinas para o Cine Teatro, além de acompanhar os

eventos, através de parcerias; articular e incentivar a perspectiva da acessibilidade como parte das atividades relacionadas ao espaço.

II - Terão prioridades de datas sobre espetáculos de terceiros, os organizados e promovidos:

- a) pela Prefeitura Municipal;
- b) por entidades que integram o Calendário Oficial de Eventos;

Art. 10º - O patrimônio do Centro Cultural é composto pelos bens móveis internos e o imóvel sob sua administração, devidamente registrados em sistema de tombamento patrimonial e, ainda, aqueles adquiridos e/ou recebidos posteriormente.

Art. 11º - Os recursos financeiros para a sua manutenção são constituídos por:

- I - dotação orçamentária municipal;
- II - dotações orçamentárias atribuídas pelos Governos Federal, Estadual ou Emendas Parlamentares;
- III - patrocínios, doações, auxílios, convênios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado;
- IV - arrecadações provenientes da locação do espaço do Centro Cultural.

Parágrafo Único: Os bens, direitos e recursos do Cine Teatro serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, definidos neste Regimento Interno.

Art 12 - É terminantemente proibido fumar no recinto do Cine Teatro, conforme determina a Lei Federal.

Art 13 - Ficam proibidos o consumo de alimentos e bebidas no auditório:

- I - O consumo de água será permitido apenas à instrutores, palestrantes, atores, cantores etc.. quando de suas apresentações;
- II - Para suprir o consumo de água, o Cine Teatro disporá de bebedouro com fornecimento gratuito de água, a ser consumida fora do espaço do auditório;
- III - Durante os eventos os celulares deverão ser desligados.

Art 14 - A solicitação de uso do Cine Teatro para espetáculos deve ser feita através de requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência, constando nele as datas e horários e acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do texto em perfeitas condições de legibilidade;
- b) Ficha técnica do espetáculo;
- c) Esquema de cenário;
- d) Comprovante de pagamento do ECAD (para espetáculos musicais);
- e) Autorização para apresentação da peça fornecida pela SBAT (para espetáculos teatrais);
- f) Indicação acerca da cobrança ou não de ingresso para o evento;

g) Outras, exigidas por legislação superior.

Art 15 – O grupo, entidade ou artista que ocupar o Cine Teatro, assumirá a responsabilidade por todo e qualquer dano que, por incúria ou descuido seus, danifiquem o patrimônio, comprometendo-se a ressarcir os prejuízos decorrentes da(s) apresentações ou ensaio(s).

Art 16 – O uso do espaço do Centro Conural, a princípio, observado o disposto neste regimento, é gratuito, exceto quando o uso tiver cobrança de ingresso, ocasião que será devido, e deverá ser pago de modo antecipado, o valor, em moeda corrente, equivalente a 200 (duzentos),URMs, junto a tesouraria do Município.

Art. 17 - Poderá o Cine Teatro receber, por meio de Fundos e Editais de Assistência à Cultura, e/ou captação por Leis de Incentivo à Cultura, estaduais e federais.

Art 18 – O descumprimento, por parte dos promotores, das normas estabelecidas neste Regimento Interno, poderá acarretar a suspensão do evento, sem que lhes caiba o direito de indenização e negativa de futuros usos.

Art 19 - A operação dos serviços de som e iluminação somente poderá ser executada por pessoa(s) indicada(s) e ou autoridades pela SMECDT, que para tanto, estabelecerá regulamento, fixando rotinas e responsabilidades para sua execução

Art. 20 - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2024.

Leandro Márcio Puton
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em: 05 de novembro de 2024.

Eliseth Pasquali Rosset
Secretaria Municipal de Administração